



JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a Busca Ativa Escolar de crianças e adolescentes fora da escola no município de Jardim Olinda – PR e dá outras providências.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA, DIRETOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal preleciona em seu Art. 6º que a educação é um direito social;

CONSIDERANDO que compete aos estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e Resoluções para implantação da nova Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal n.º 8.069/90;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa tem por objetivo estabelecer procedimentos e responsabilidades para a Busca Ativa Escolar visando a identificação, o registro e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de evasão ou abandono escolar, bem como promover ações que asseguram o seu retorno a instituição de ensino.

Art. 2º. Fica instituído o Grupo Municipal de Busca Ativa Escolar, composto por profissionais da Educação, Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar e representantes da Comunidade.



JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º. O Grupo será responsável por organizar, mobilizar, coordenar e garantir a instituição de política pública adequada, visando a implementação da estratégia; a identificação dos atores que poderão ser envolvidos e as orientações de funcionamento das ferramentas e tecnologias existentes ou criadas para auxiliar o município com a função principal de garantir que cada criança e adolescente esteja matriculada e frequentando a escola.

Art. 4º. São atribuições coletivas do Grupo Municipal de Busca Ativa Escolar:

- I. Elaborar um plano de ação conjunto para a busca ativa, definindo as estratégias específicas a serem adotadas;
- II. Realizar reuniões regulares para compartilhar informações e atualizar o progresso das ações;
- III. Promover campanhas de conscientização na comunidade sobre a importância da educação e os direitos das crianças.

Art. 5º. São atribuições do Departamento Municipal de Educação:

- I. Identificar alunos em situação de evasão escolar por meio de registros e monitoramento;
- II. Coletar informações sobre as causas da evasão, como dificuldades acadêmicas, problemas de relacionamento ou situações familiares;
- III. Colaborar na elaboração de estratégias pedagógicas para facilitar a reintegração e adaptação dos alunos na escola;
- IV. Realizar o cruzamento de informações das matrículas da rede municipal com os dados do Cadastro Único, de visitas domiciliares promovidas pelos departamentos de Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, e outros para identificação de crianças e adolescentes fora da escola.

Art. 5º. São atribuições do Departamento Municipal de Saúde:

- I. Realizar avaliações de saúde dos alunos, identificando questões médicas que possam estar influenciando a frequência escolar.
- II. Encaminhar alunos para serviços de saúde, como exames médicos ou acompanhamento de saúde mental.
- III. Identificar em visitas domiciliares e outras, crianças e adolescentes fora da escola;



JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

- IV. Fornecer informações à escola sobre crianças e adolescentes fora da escola;
- V. Fornecer informações à escola sobre a saúde geral dos alunos reintegrados.

Art. 6º. São atribuições do Departamento Municipal de Assistência Social:

- I. Identificar em visitas domiciliares e outras, crianças e adolescentes fora da escola;
- II. Fornecer informações ao Departamento de Educação sobre crianças e adolescentes fora da escola;
- III. Realizar visitas domiciliares para compreender as condições sociais e familiares dos alunos fora da escola.
- IV. Identificar necessidades de apoio financeiro, assistência básica ou encaminhamento para programas de assistência social.
- V. Auxiliar as famílias na obtenção de recursos e serviços para melhorar a estabilidade socioeconômica.

Art. 7º. São atribuições do Conselheiro Tutelar:

- I. Fornecer informações ao Departamento de Educação sobre crianças e adolescentes fora da escola;
- II. Colaborar na identificação de casos de evasão e situações de risco para crianças e adolescentes.
- III. Atuar como mediador entre a escola, a família e outros serviços, garantindo que os direitos das crianças sejam respeitados.
- IV. Intervir em situações de negligência ou violação dos direitos das crianças, conforme necessário.

Art. 8º. São atribuições da Comunidade:

- I. Fazer a ligação entre o grupo intersetorial e a comunidade, promovendo a confiança e a colaboração.
- II. Identificar questões culturais ou locais que possam estar contribuindo para a evasão escolar.
- III. Mobilizar a comunidade para apoiar a busca ativa e participar de ações para melhorar a frequência escolar.



JARDIM OLINDA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º. Todas as ações e providências decorrentes do Grupo de Busca Ativa Escolar se pautarão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 10 . Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

WEVERTON JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Diretor do Departamento Municipal de Educação

Por:120/2021 CPF:067.740.239-24